



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 12**

(Dezembro/2017)

FALE COM A 12ª ICFeX

Correio Eletrônico: [12icfex@sef.eb.mil.br](mailto:12icfex@sef.eb.mil.br)

Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)

Telefones: (92) 3212-9556

(92) 3212-9557

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b><u>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u></b>	
<b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Dezembro/2017”</b>	04
<b><u>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u></b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	04
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<b><u>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
<u>a. Execução Orçamentária</u>	05
<u>b. Execução Financeira</u>	
➤ Utilização de Suprimento de Fundos em dezembro (encerramento do exercício financeiro 2017 – CIRCULAR, DIEx nº 974-S3/12ª ICFeX, de 11 de dezembro de 2017 - ANEXO B.	05
<u>c. Execução Contábil</u>	05
<u>d. Execução de Licitações e Contratos</u>	
➤ Fiscalização de contratos celebrados pelas UG do Exército, DIEx nº 802-SAGEF/CCIEEx, de 5 de dezembro de 2017 - ANEXO A.	05
<u>e. Pessoal</u>	
➤ Serviços Públicos, DIEx nº 28677-SI.1/2 SCh/EME – CIRCULAR, de 4 de dezembro de 2017 – ANEXO C.	
➤ Aplicação do índice de reajuste da reposição remuneratória (militares da ativa), DIEx nº 514-S1/Gab/CPEX, de 20 de dezembro de 2017 - ANEXO E.	05
➤ Orientações sobre o ajuste de pagamento de militar designado para missão no exterior, DIEx nº 100-DGP/Gab431/Div Pes/Gab – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017 - ANEXO F.	
<u>f. Controle Interno</u>	
➤ Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 514-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 de dezembro de 2017 - ANEXO D.	
➤ PCA 2017 - informações sobre a apuração de Dano ao Erário, DIEx nº 1278-S2/12ª	05

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.3	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

ICFeX, de 26 de dezembro de 2017 - ANEXO G.		
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>		05
<b>3. Soluções de Consultas</b>		06
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>		15
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>		16
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>		
<b>1. Geração de Senhas</b>		23
<b>2. Informações do tipo “Você sabia?”</b>		25
<b>3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICFeX</b>		25
<b><u>ANEXOS</u></b>		
ANEXO A - fiscalização de contratos celebrados pelas UG do Exército, DIEx nº 802-SAGEF/CCIEEx, de 5 de dezembro de 2017.		27
ANEXO B - utilização de Suprimento de Fundos em dezembro (encerramento do exercício financeiro 2017 – CIRCULAR, DIEx nº 974-S3/12ª ICFeX, de 11 de dezembro de 2017.		30
ANEXO C - Serviços Públicos, DIEx nº 28677-SI.1/2 SCh/EME – CIRCULAR, de 4 de dezembro de 2017.		32
ANEXO D - determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 514-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 de dezembro de 2017.		34
ANEXO E - Aplicação do índice de reajuste da reposição remuneratória (militares da ativa), DIEx nº 514-S1/Gab/CPEX, de 20 de dezembro de 2017.		36
ANEXO F - orientações sobre o ajuste de pagamento de militar designado para missão no exterior, DIEx nº 100-DGP/Gab431/Div Pes/Gab – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017.		38
ANEXO G - PCA 2017 - informações sobre a apuração de Dano ao Erário, DIEx nº 1278-S2/12ª ICFeX, de 26 de dezembro de 2017.		40

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

Registro da Conformidade Contábil – “**Dezembro** / 2017”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **Dezembro** de 2017 com 12 (doze) **COM RESTRICÇÃO.**

- Conforme Msg SIAFI 2018/0091377, da D Cont, de 12 JAN 18, receberam restrição contábil no mês de DEZ/17, na conformidade contábil de Órgão e Órgão Superior, por descumprimento de orientação quanto ao não cancelamento de Notas de Empenho, não indicadas como Restos a Pagar não processados, código de restrição 318.

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.5	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

## **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

### **1. Modificações de Rotinas de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

- Utilização de Suprimento de Fundos em dezembro (encerramento do exercício financeiro 2017 – CIRCULAR, DIEx nº 974-S3/12ª ICFeX, de 11 de dezembro de 2017 - ANEXO B.

#### **c. Execução Contábil**

Nada a considerar.

#### **d. Execução de Licitações e Contratos**

- Fiscalização de contratos celebrados pelas UG do Exército, DIEx nº 802-SAGEF/CCIEEx, de 5 de dezembro de 2017 - ANEXO A.

#### **e. Pessoal**

- Serviços Públicos, DIEx nº 28677-SI.1/2 Sch/EME – CIRCULAR, de 4 de dezembro de 2017 – ANEXO C.
- Aplicação do índice de reajuste da reposição remuneratória (militares da ativa), DIEx nº 514-S1/Gab/CPEX, de 20 de dezembro de 2017 - ANEXO E.
- Orientações sobre o ajuste de pagamento de militar designado para missão no exterior, DIEx nº 100-DGP/Gab431/Div Pes/Gab – CIRCULAR, de 21 de dezembro de 2017 - ANEXO F.

#### **f. Controle Interno**

- Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas, DIEx nº 514-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 de dezembro de 2017 - ANEXO D.
- PCA 2017 - informações sobre a apuração de Dano ao Erário, DIEx nº 1278-S2/12ª ICFeX, de 26 de dezembro de 2017 - ANEXO G.

### **2. Recomendações Sobre Prazos**

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

### 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 405-Asse1/SSEF/SEF, de 21 DEZ 17, posicionamento da SEF, acerca de consulta da 12ª ICFeX, formulada pelo DIEx nº 583-S1-12ª ICFeX, de 7 NOV 17, sobre orientações referentes ao pagamento de férias, auxílio fardamento e auxílio transporte dos reintegrados:

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
 (Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 405-Asse1/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.010723/2017-64**

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
 Ao Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
 Assunto: orientações referentes ao pagamento de férias, auxílio fardamento e auxílio transporte dos reintegrados  
 Referência: DIEx nº 583-S1-12ª ICFeX, de 7 NOV 17

1. Por meio do DIEx nº 583-S1/12ª ICFeX, de 7 de novembro de 2017, essa Setorial Contábil encaminhou consulta oriunda da 12ª Região Militar (12ª RM), versando sobre dúvidas acerca dos direitos remuneratórios devidos nos casos de ex-militares reintegrados às fileiras do Exército para fins de tratamento médico.

a. Relata o citado DIEx que a 12ª RM, na Memória nº 001 AAJurd/Cmdo, de 25/10/2017, informa ter padronizado, por meio do DIEx nº 676-AAAJurd/Cmdo – Circular, de 6 OUT 2017, orientações e procedimentos a serem adotados pelos Comandantes das OMDV e OMS, para casos de militares reintegrados judicialmente *que não cumprem expediente*. Estas orientações apontam para o não pagamento dos direitos referentes às férias, auxílio-fardamento e auxílio-transporte.

b. No que diz respeito à percepção do adicional de férias e do auxílio-fardamento para militares reintegrados judicialmente que não cumprem expediente, essa ICFeX apontou que o DIEx nº 233-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 15, pacifica a questão e, na esteira do citado precedente, opinou que “os militares reintegrados judicialmente, mesmo em situação liminar, não cumprindo expediente, **fazem jus ao adicional de férias e ao auxílio-fardamento**.”

c. No que atine à questão do pagamento do AT, essa Inspeção concordou com o parecer da 12ª RM, por entender que, não havendo cumprimento do expediente, o militar não se desloca de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, não fazendo *jus* ao pagamento do AT, por absoluta falta de amparo legal.

2. Feito o breve relato da consulta, inicia-se a análise pela questão do auxílio-transporte.

a. Neste ponto, embora esta secretaria esteja de acordo com o parecer dessa Setorial Contábil, há que se destacar que, em face do disposto no inciso V do Art 15, das Instruções Gerais EB-IG-02.018, aprovadas pela Portaria nº 849 – Cmt Ex, de 14 JUL 16, a competência consultiva para os assuntos relacionados ao auxílio-transporte é atribuída ao Departamento Geral do Pessoal (DGP).



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.7	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

b. Assim, interessante que, havendo dúvidas quanto ao pagamento desse direito, a Região Militar encaminhe consulta diretamente àquele Órgão de Pessoal.

3. Já no que atine ao pagamento do adicional de férias e do auxílio-fardamento, a matéria é da competência desta Secretaria, consoante estabelece o Regulamento da SEF (R-25), aprovado pela Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 Jan 04.

a. Enfrentando a questão em situações pretéritas, esta Secretaria consolidou o entendimento no sentido de que militares que forem reintegrados à Força para fins de tratamento de saúde por decisão judicial *que determine o pagamento de remuneração*, mesmo que não cumpram expediente, fazem jus a todas as verbas remuneratórias previstas na MP 2.215-10/2001, ainda que o pronunciamento judicial não as discrimine exaustivamente. Nesse sentido, podem ser conferidas as seguintes manifestações deste ODS: DIEx nº 371-Asse1/SSEF/SEF, de 14 de dezembro de 2017; DIEx nº 149-Asse1/SSEF/SEF, de 30 de maio de 2016; DIEx nº 34-Asse1/SSEF/SEF, de 03 ABR 14; e DIEx nº 030-Asse1/SSEF/SEF, de 18 de março de 2013.

b. Como bem pontuou o DIEx nº 5453-AAAJurd/Comdo CMA, de 20 de outubro de 2017, recentemente esta Secretaria, visando a pacificação da matéria, encaminhou o DIEx nº 233-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 15, ao Comando Militar do Sul, alertando o referido C Mil A no sentido de que as orientações contidas no Aditamento da Divisão de Pessoal nº 9/2015 ao Bol CMS nº 17, de 29 ABR 15, atinentes ao auxílio-fardamento e ao adicional de férias, entre outras, estariam divorciadas do entendimento da SEF. Atendendo a orientação desta Secretaria, o Boletim do Comando Militar do Sul nº 52/2015, de 30 de dezembro de 2015, retificou as orientações sobre reintegrados, tomando sem efeito o publicado nos itens nº 9, 10 e 18 do Aditamento nº 9/2015 que tratavam, respectivamente, de férias, auxílio-fardamento e de exame de pagamento, uma vez prevalecerem as orientações exaradas por este ODS a respeito desses assuntos.

c. Os precedentes anteriormente citados apenas merecem reparo quando fundamentam o direito remuneratório na situação de agregação. O entendimento vigente no âmbito da Força é no sentido de que o instituto da agregação não deve ser aplicado, em regra, ao militar temporário (*ex vi* dos DIEx nº 796-A2.3/A2 e nº 803-A2.3/A2/GabCmtEx, ambos de 11 JUL 16, do Gab Cmt Ex e do Parecer nº 510-2010-VCh/AJur, de 04 NOV 10, do EME), de maneira que a reintegração deve se dar na condição de adido. Por óbvio, se a decisão judicial determinar a agregação do militar reintegrado o comando judicial deve ser cumprido nos seus exatos termos. Na verdade, *o que fundamenta o direito à percepção de pagamento pelo reintegrado (fazendo jus a todas as verbas remuneratórias previstas na MP nº 2.215-10/2001) é estar expresso na decisão judicial que a reintegração deva se dar "com direito à remuneração", "incluindo os direitos remuneratórios", ou outra fórmula semelhante.*

d. Isto posto, conclui-se, em relação aos direitos remuneratórios em tela, que está mantido no âmbito desta Secretaria, o entendimento estampado no DIEx nº 233-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 15, no sentido de que: militares reintegrados por força de decisão judicial *que determine o pagamento de remuneração*, mesmo que não cumpram expediente, fazem jus à percepção do adicional de férias e ao auxílio-fardamento.

4. Diante de tudo o que foi exposto, no que diz respeito ao pagamento do adicional de férias e do auxílio-fardamento, matéria cuja competência para emitir entendimentos é desta Secretaria de Economia e Finanças, de acordo com o estabelecido no Regulamento da SEF (R-25), aprovado pela Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 Jan 04, esta Secretaria ratifica o entendimento dessa Setorial Contábil, eis que encontra-se consolidado por este ODS, o posicionamento contido no DIEx nº 233-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 15 - militares reintegrados por força de decisão judicial que determine o pagamento de remuneração, mesmo que não cumpram expediente, fazem jus à percepção do adicional de férias e ao auxílio-fardamento.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

5. Em relação ao pagamento de auxílio-transporte, embora esta Secretaria esteja de acordo com o parecer dessa Setorial Contábil, pelo não cabimento do pagamento, atente-se que a matéria é de competência consultiva do Departamento Geral do Pessoal (DGP). Assim, restando dúvidas a esse respeito, a Região Militar deve encaminhá-las diretamente àquele ODS.

6. Por fim, observa-se que a Memória da 12ª Região Militar faz referência a "orientações referentes ao pagamento de férias, auxílio-fardamento e auxílio-transporte dos reintegrados/encostados. Sobre o encostamento convém lembrar que os ex-militares, licenciados ou desincorporados do serviço ativo, que, nos termos da Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 SET 12, tiverem garantido o *encostamento à OM de origem unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade*, são cidadãos que foram excluídos das fileiras do Exército, contudo, com a garantia de permanecer em acompanhamento médico e/ou tratamento de saúde disponibilizado pela Força até o seu restabelecimento. Assim, *não há que se falar em direitos remuneratórios para esse universo de administrados*, eis que já foram excluídos do serviço ativo, ficando na situação de encostados à OM, tão somente para ter garantido o tratamento de saúde.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Rsp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.9	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 21 DEZ 17, posicionamento da SEF, acerca de consulta da 12ª ICFeX, formulada pelo DIEx nº 743-S1-12ª ICFeX, de 18 DEZ 17, sobre manutenção de contrato com empresa impedida de licitar:

**DIEx nº 520-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.010708/2017-16**

**URGENTE**

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** manutenção de contrato com empresa impedida de licitar.

- Anexos:** 1) DIEx nº 240-Asse2/SSEF/SEF, de 4 JUL 17;  
2) DIEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, de 1 OUT 13;  
3) DIEx nº 63-S1-2ª ICFeX, de 23 MAR 17; e  
4) DIEx nº 743-S1-12ª ICFeX, de 18 DEZ 17.

1. Trata o presente expediente de consulta da 12ª ICFeX, por demanda procedente do Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT), acerca da possibilidade de manutenção de contrato vigente com a empresa LOGIN TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA – EPP, CNPJ 07.067.114/0001-06, em face de penalização de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, imposta pelo 15º Batalhão Logístico.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Assessoria de Apoio Jurídico, esta Secretaria destaca o seguinte:

a. a sanção de impedimento de licitar está prevista nos instrumentos legais a seguir destacados (*in verbis*):

**Art. 87 da Lei 8.666/1993:**

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."*

**Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

*"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

b. quanto ao alcance da sanção o DIEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, de 01OUT13, orientou no seguinte sentido (*in verbis*):

*"a. A sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, de suspensão temporária de participar em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, é restrita ao órgão responsável pela imputação. No âmbito do Exército, pois, isso significa que tal penalidade, desde que imposta por qualquer unidade gestora, produzirá efeitos em relação a todas as demais unidades gestoras desta Força Singular.*

*b. A sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520, de 2002, produz efeitos em relação a todos os órgãos do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador. Assim, qualquer penalidade com tal fundamento, desde que imposta por órgão da Administração Pública Federal, se estenderá a todas as unidades gestoras do Exército."*

c. a Orientação Normativa nº 49, de 25ABR14, da Advocacia-Geral da União, recomendou (*in verbis*):

*"A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar no âmbito da união (art. 7º da lei nº 10.520, de 2002) e de declaração de inidoneidade (art. 87, inc. iv, da lei nº 8.666, de 1993) possuem efeito ex nunc, competindo à administração, diante de contratos existentes, avaliar a imediata rescisão no caso concreto."*

d. o DIEx nº 240-Asse2/SSEF/SEF, de 04JUL17, ao divulgar uma nova aplicação do SAG, que disponibiliza tabela com fornecedores sancionados no SICAF ou no CEIS, orientou o seguinte (*in verbis*):

*"Os atos já homologados em que constem fornecedores das listas extraídas do SICAF e do CEIS, devem ser estudados caso a caso por cada UG e respectiva ICFEx vinculada, levando em conta as datas das ocorrências (atos administrativos), a fim de análise e emissão de*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.11	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

*parecer explicitando a posição do Controle Interno e, eventualmente, possibilitar novas orientações a fim de que não seja impactada a gestão financeira do exercício corrente, cujo orçamento já se encontra contingenciado."*

3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria entende o seguinte:

a. as sanções em tela têm efeito para o futuro, ou seja, referem-se a novos ajustes entabulados pela Administração, não atingindo, necessariamente, os contratos em andamento;

b. para dar prosseguimento a contratos em andamento, com empresas que receberam no seu decorrer a referida sanção, o ordenador de despesas (OD) deve avaliar, sob sua inteira responsabilidade, a conveniência e a oportunidade, julgando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, levando em conta as consequências para a Administração, em virtude de sua interrupção;

c. o OD deverá informar à ICFEx de vinculação e ainda, fazer constar a sua decisão no boletim interno e no relatório de prestação de contas mensal da UG; e

d. a ICFEx de vinculação ao ser informada da decisão do OD deverá avaliar caso a caso e se for necessário, orientar à UG quanto à regularidade do prosseguimento do contrato.

4. Por fim, ratifico o entendimento da 12ª ICFEx no sentido de que é possível a manutenção do contrato vigente entre aquela UG e a citada empresa, considerando que a sanção em tela possui apenas efeitos *ex nunc*, ou seja, para o futuro, não atingindo contratos em andamento.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Rsp p/ Subsecretário de Economia e Finanças

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"**



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

c) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 362-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 17, posicionamento da SEF, acerca de consulta da 12ª ICFeX, formulada pelo DIEx nº 645-S1/12ª ICFeX, de 21 NOV 17, sobre credenciamento de OCS com débitos junto à Justiça Trabalhista:

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 362-Asse1/SSEF/SEF**  
**EB: 64689.010160/2017-12**

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 4 de dezembro de 2017.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr. Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: credenciamento de OCS

1. Expediente versando sobre credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS).
2. Diante dos desdobramentos do caso vertente, convém resgatar os fatos que lhe dizem respeito, de acordo com a documentação trazida a lume.
  - a. Trata-se de demanda procedente do Comando da 12ª Região Militar.
  - b. Em 03 OUT 17, o Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Rondônia / 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron RO/6º BIS) dirigiu o DIEx nº 1157-SALC/C Fron RO/6º BIS ao Chefe do Estado-Maior da 12ª RM acompanhado do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2017, para ratificação pelo Comandante Regional.
  - c. Em linhas gerais, o processo visava novo credenciamento da empresa Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, que apresentava débitos junto à Justiça do Trabalho, à Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Apesar disso, de acordo com o referido OD, a contratação seria necessária porque o OCS em tela é o único apto a prestar serviços de internação hospitalar, pequenas cirurgias, assistência a partos normal e cesárea, na guarnição de Guajará-Mirim/RO.
  - d. Nesse sentido, ainda de acordo com aquele OD, o *não credenciamento* acabaria por prejudicar inúmeros usuários que residem naquela localidade, obrigando-os a se deslocarem por mais de 300 quilômetros, até Porto Velho, para encontrar assistência médica.
  - e. Analisando o assunto, à luz das justificativas apresentadas, o Chefe do Estado-Maior da 12ª RM posicionou-se a favor do credenciamento, ainda que a empresa em tela não tivesse comprovado a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidas pela Lei nº



12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.13	Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------

8.666, de 21 JUN 1993. Não obstante, encaminhou o assunto a essa ICfEx.

f. Essa Inspetoria, ao examinar o tema, apontou, de início, que a Lei nº 8.666, de 1993, exige que contratações de empresas pela Administração estejam lastreadas na comprovação, pelo interessado, de que se encontram em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e junto à seguridade social. Dessa forma, não se poderia entabular qualquer tipo de ajuste com a empresa em tela.

g. Porém, considerando o cenário apresentado, essa Setorial, trazendo a lume entendimentos da SEF, mormente o DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 09 MAIO 13, concordou com a possibilidade de credenciamento, eis que entre os valores jurídicos em jogo – a formalidade exigida pela lei e o direito à vida – deveria prevalecer o último.

h. Por fim, a questão foi submetida a esta Secretaria.

3. O tema deve ser analisado de acordo com os aspectos jurídicos incidentes.

a. De fato, esta Secretaria já se manifestou sobre a demanda em pauta, ao menos em duas ocasiões. Além do já citado DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 2013, também o DIEx nº 346-Asse1/SSEF/SEF, de 29 NOV 16, analisaram assuntos dessa natureza.

b. Na primeira delas, a Cooperativa de Médicos e Anestesiologistas de Pernambuco (COOPANEST-PE), precisava ser contratada pelo Hospital Militar de Área do Recife (HMAR) para a prestação de serviços de anestesia, mesmo se encontrando em situação irregular junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União.

c. Na outra ocasião, foi o Comando da 7ª Região Militar que precisava manter a contratação do Instituto Helena Lubjenska Sociedade Educacional Ltda, para a prestação de serviços educacionais especializados para atendimento aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (NEE).

d. Em ambas as situações, a SEF entendeu que o valor tutelado correspondente à proteção da vida deveria prevalecer sobre as exigências quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de tornar inócuo o fundamento da República afeto à dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição Federal. Dessa forma, posicionou-se a favor das contratações.

e. Tratou-se, como se vê, de flexibilizar o Princípio da Estrita Legalidade ante à necessidade de preservação da vida e de manutenção da dignidade, valores inegociáveis em qualquer situação, especialmente porque, em ambas as hipóteses, as entidades consideradas eram as aptas a desempenhar os serviços de que a Administração carecia.

f. O mesmo raciocínio deve ser empregado na hipótese ora ventilada. Uma vez que a empresa Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar é a única apta a prestar serviços de serviços de internação hospitalar, pequenas cirurgias, assistência a partos normal e cesárea na guarnição de Guajará-Mirim, RO, não se afigura razoável deixar-se de credenciá-la por conta das irregularidades que protagoniza junto à Receita Federal, ao INSS e à Justiça Trabalhista. Vale dizer, não pode a Administração aferrar-se ao formalismo da lei quando há vidas em jogo.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

g. Todavia, não se pode olvidar que, tratando-se de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, é indispensável a remessa do processo à Consultoria Jurídica da União em Porto Velho, RO, para fins de análise. Enquanto integrante da Advocacia-Geral da União, cabe àquele órgão de assessoramento opinar, em termos jurídicos, sobre o assunto, no exercício da competência de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 FEV 1993, cumulado com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

h. Significa dizer, portanto, que embora relevante sob o aspecto econômico-financeiro, o entendimento da SEF, pela possibilidade de credenciamento da empresa em tela, não tem o condão de substituir o necessário exame daquele órgão da AGU.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

a. é possível, em tese, o credenciamento da empresa Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pelo Cmdo Fron RO/6º BIS, ainda que a entidade não tenha comprovado sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, tendo em vista a prevalência do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em detrimento da estrita legalidade; e

b. é indispensável a remessa do assunto à CJU/RO, para análise jurídica do tema.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação à unidade gestora consulente.

Gen Div **EXPEDITO ALVES DE LIMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

##### Legislação e Atos Normativos

Norma	Assunto	Fonte
IN nº 1.757, de 10 NOV 17	Dispõe sobre a DIRF 2018, relativa ao Ano Calendário 2017, e sobre o PGD DIRF 2018.	DOU nº 217, de 13 NOV 17
Decreto Presidencial nº 9.203, de 22 NOV 17	Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	DOU nº 224, de 23 NOV 17
Decreto Nº 9.094, 17 JUL 17	Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9094.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9094.htm</a>



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## 5. Mensagem SIAFI/SIAG

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	DGO	2017/1518922

MENSAGEM: 2017/1518922 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 29/11/17 AS 10:40: POR RODRIGO ALVES OLIVEIRA.

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - DGO/SGS

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

" U R G E N T Í S S I M O "

1. SEGUINDO O CICLO DE MENSAGENS SIAFI EXPEDIDAS PELA DGO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PELAS UGE DURANTE O PERÍODO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO/2017, ACRESCENTO-VOS AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES PARA AMPLA DIVULGAÇÃO:

A) CASO A UGE NECESSITE DE DEVOUÇÃO DO CRÉDITO RECOLHIDO PELA DGO POR >>> NÃO CUMPRIMENTO DA DATA LIMITE ESTABELECIDADA PARA EMPENHO <<<< DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA DIRETORIA O SEGUINTE MODELO DE MENSAGEM SIAFI:

>>> MSG SIAFI MODELO <<<

ASSUNTO: DEVOUÇÃO DE CRÉDITO RECOLHIDO POR NÃO CUMPRIMENTO DA DATA LIMITE ESTABELECIDADA PARA EMPENHO PELA DGO/SGS.

PI:  
NC DE ORIGEM DO CRÉDITO:  
NC DE RECOLHIMENTO DO CRÉDITO:  
VALOR RECOLHIDO:  
JUSTIFICATIVA:

>>> FIM DA MSG SIAFI <<<

I M P O R T A N T E: NÃO SERÃO ATENDIDAS AS SOLICITAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS QUE NÃO ESTEJAM NESTE PADRÃO DE MSG SIAFI.

B) SOLICITO ORIENTAR AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO FICAREM ATENTOS AOS >>> PRAZOS LIMITES PARA EMPENHO <<< ESTABELECIDOS NAS (NC) DE PROVISÕES, POIS OS RECURSOS EXISTENTES NA CONTA >> CRÉDITO DISPONÍVEL<< SERÃO IMEDIATAMENTE RECOLHIDOS, APÓS O LIMITE ESTABELECIDO;

I M P O R T A N T E: OBSERVOU-SE, POR OCASIÃO DO PRIMEIRO FECHAMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS NO ÚLTIMO DIA 20 NOV 17, QUE MUITAS UGE NÃO CUMPRIRAM DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

>>> TODOS OS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELA DGO, QUE NÃO POSSUÍREM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DEVERÃO>>> OBRIGATORIAMENTE <<< ESTAR DISPONIBILIZADOS PARA RECOLHIMENTO NAS NATUREZAS DE DESPESAS (ND) DE ORIGEM<<

2. RESSALTO AINDA, A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS E DAS SOLICITAÇÕES EXIGIDAS, VISANDO COM ISSO EVITAR DES



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

MENSAGEM: 2017/1518922 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA  
EM 29/11/17 AS 10:40: POR RODRIGO ALVES OLIVEIRA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - DGO/SGS

PERDÍCIOS DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

BRASÍLIA/DF, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
NOVO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(SIPEO2)	DGP	2017/1621571

MENSAGEM: 2017/1621571 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 13/12/17 AS 18:03: POR KELVIN NOGUEIRA

ASSUNTO: NOVO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(SIPEO2) -CIRC

DO:CHEFE DA APPCO/DGP

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS-CIRCULAR

ASSUNTO: NOVO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(SIPEO2)

1. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO A ESSE OD QUE A APARTIR DE 10 JAN 18, ESTE ODS PASSARÁ A UTILIZAR O SIPEO2, SUBSTITUINDO O SISTEMA ATUAL PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL MILITAR, AÇÃO 2120 E DESLOCAMENTOS A SERVIÇO, AÇÃO 2000. LINK DE ACESSO NA INTRANET: [HTTP://NOVOSIPEO.DGP.EB.MIL.BR/AUTH/INDEX](http://NOVOSIPEO.DGP.EB.MIL.BR/AUTH/INDEX).

2. ESSE SISTEMA TEM OS SEGUINTE PERPIS DE ACESSO PARA AS UGE:

A. SUBCOTISTAS (UGE), TEM A RESPONSABILIDADE DE CONFECCIONAR O CAPEADOR (ANTIGO MAPA DEMONSTRATIVO DA DESPESA - MDD) DOSR PLANEJAMENTOS REALIZADOS PELO PLANEJADOR (C MIL A/RM/ODS/DCEM/DSM). O CAPEADOR APÓS TER SIDO SALVO É ENCAMINHADO VIA SISTEMA/DCEM/DSM). AO SEU COTISTA PARA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA SUBCOTA;

B. ORDENADOR DE DESPESAS (UGE), APÓS TER SIDO APROVADA A SUBCOTA PELO COTISTA, O CAPEADOR É DISPONIBILIZADO PELO SIPEO2 AO OD, QUE O CONFERE, O APROVA OU O REGEITA. SE APROVADO, O CAPEADOR É ENCAMINHADO PARA A CONFORMIDADE REGIÃO MILITAR, ISSO OCORRE NO CASO DO EVENTO UTILIZAR O RECURSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL. SE O EVENTO FOR DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO, SEGUE PARA O GESTOR;

C. CONFORMADOR USUÁRIOS (UGE), TEM A RESPONSABILIDADE DE CADASTRAR E EXCLUIR OS OPERADORES DO SISTEMA E O ORDENADOR DE DESPESAS.

3. O GESTOR (APPCO/DGP), É O RESPONSÁVEL EM REALIZAR OS CADASTROS DOS MILITARES DO PERFIL CONFORMADOR USUÁRIOS, QUE DEVEM SER PREFERENCIALMENTE OFICIAIS E/OU ST.

4. NESSE SENTIDO, SOLICITO A ESSE OD ENCAMINHAR A ESTA ASSESSORIA (UGR 160.505), POR MEIO DE MENSAGEM SIAFI, ATÉ 29 DEZ 17, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, COM A FINALIDADE DO GESTOR REALIZAR OS CADASTROS NO SIPEO2 DOS CONFORMADORES USUÁRIOS (TITULAR E SUBSTITUTO) E OPERACIONALIZAR O SEU FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:

- POSTO/GRAD / NOME COMPLETO / CPF/FUNÇÃO/TLF CONTATO/E-MAIL.

5. INFORMO, TAMBÉM, QUE O CADASTRO SOMENTE SERÁ EFETIVADO APÓS A CONFIRMAÇÃO DO MILITAR CADASTRADO NO LINK ESPECIFICO, ENCAMINHADO PELO SIPEO2 PARA O E-MAIL INFORMADO NA MSG SIAFI (DEVE SER O MESMO DO SICAPEX).

6. SOLICITO, AINDA QUE CASO OCORRAM PROBLEMAS NO SISTEMA NO MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS, OS MESMOS PODEM SER ENCAMINHADOS SEGUINDO OS SEGUINTE PASSOS: NA PÁGINA DO DGP SELECIONAR PEDIDO DE SUPORTE - DIGITAR IDT E A SENHA (MESMA DO INFORMAÇÃO DE PESSOAL) - SELECIONAR NA CATEGORIA: SISTEMAS - NA SUBCATEGORIA: NOVO SIPEO - ANEXAR DOCUMENTO: PRINT DA TELA COM O PROBLEMA E DESCREVER DE FORMA RESUMIDA O QUE OCORREU.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

MENSAGEM: 2017/1621571 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 13/12/17 AS 18:03: POR KELVIN NOGUEIRA

ASSUNTO: NOVO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SIPEO2) -CIRC

7. DÚVIDAS SOBRE O ASSUNTO PODEM SER SANADAS POR MEIO DOS SEGUINTE CONTATOS: (61) 3415-4467/5088 OU RITEX 860-4467/5088.

BRASILIA-DF, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

GEN BDA AIRES DE MELO JUREMA  
CHEFE DA APPCO/DGP

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.20	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET NAS OM	DGO	2017/1628644

MENSAGEM: 2017/1628644 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 14/12/17 AS 14:21: POR RODRIGO ALVES OLIVEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET NAS OM

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS - CIRCULAR

"URGENTÍSSIMO"

1. A PARTIR DE 2018, ESTA DIRETORIA NÃO AUTORIZARÁ A CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS E/OU PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM CRÉDITOS ORIUNDOS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2000. AS DEMANDAS DE INTERNET DAS OM DEVEM SER PROVIDAS PELO CITE X E PELOS CTA/CT (SISTEMA DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO).

2. ASSIM, AS ORGANIZAÇÕES MILITARES QUE POSSUEM CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET CUSTEADOS PELA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2000, DEVERÃO PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

A. REAVALIAR A NECESSIDADE DE MANTER ESSES CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, LEVANTANDO AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INTERNET PRÓPRIA, AS QUAIS DEVEM SER EXCLUSIVAMENTE BASEADAS NA NECESSIDADE DO SERVIÇO;

B. CASO A OM JULGUE NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO, DEVERÁ SOLICITAR AO CTA/CT DE APOIO A ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE A DEMANDA DE UTILIZAÇÃO DE INTERNET DA OM, SEMPRE BASEADA NA NECESSIDADE DO SERVIÇO; E

C. APÓS A AVALIAÇÃO DA DEMANDA E RATIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA OM, O CTA/CT DA ÁREA TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA DO SERVIÇO, O QUAL PODERÁ SER OFERTADO PELO AUMENTO DO LINK INTERNET PROVIDO PELO CITE X, OU, EM ÚLTIMO CASO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE OUTRO LINK INTERNET ADICIONAL TAMBÉM A SER CUSTEADO PELO SISTEMA DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO (COM CUSTEIO PRÓPRIO OU PROVISIONANDO A OM COM OS CRÉDITOS PARA SUA CONTRATAÇÃO).

3. ESTA DIRETORIA ESCLARECE AINDA, QUE O ANO DE 2018 SERÁ O PERÍODO DE TRANSIÇÃO NESSE TEMA. PARA ESSA TRANSIÇÃO, PODERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE S MEDIDAS:

A. ENQUANTO O CTA/CT NÃO EMITIR O PARECER TÉCNICO E A OM ENTENDER QUE HÁ A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET PRÓPRIA POR NECESSI-



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

MENSAGEM: 2017/1628644 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 14/12/17 AS 14:21: POR RODRIGO ALVES OLIVEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET NAS OM

DADE DO SERVIÇO, ESTA DIRETORIA SUGERE QUE O CONTRATO SEJA PRORROGADO POR PERÍODOS DE ATÉ 90 DIAS, E NÃO POR 12 MESES, ATÉ QUE O CTA/CT SOLUCIONE A DEMANDA; E

B. COM A SOLUÇÃO DA DEMANDA PELOS CTA/CT, OS CONTRATOS DEVEM SER RESCINDIDOS OU NÃO PRORROGADOS APÓS SUA EXPIRAÇÃO.

4. POR FIM, INFORMO-VOS QUE ESTÃO PROIBIDAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET ATRAVÉS DAS CONTAS DE TELEFONIA FIXA QUE SÃO CUSTEADAS PELA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2000.

BRASÍLIA-DF, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

---

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.22	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Assunto	Emissor	Msg SIAFI Nr
ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - 2017	DGO	2017/1666079

MENSAGEM: 2017/1666079 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 20/12/17 AS 14:09: POR RODRIGO ALVES OLIVEIRA

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA ENCERRAMENTO EXC FINANCEIRO 2017 - SGS/DGO - 160

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS  
REF: ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - 2017

" U R G E N T Í S S I M O "

1. EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO/2017, ESTA DIRETORIA ORIENTA AO SENHOR OD, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO, COM OS RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELA AÇÃO 2000, O QUE SE SEGUE:

A) CASO A UG NÃO RECEBA A FATURA DO MÊS DE DEZEMBRO ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DEVERÁ :

1) CALCULAR O VALOR DA FATURA BASEADO NA >>> MÉDIA DE LIQUIDAÇÃO DURANTE O ANO DE 2017 <<<;

2) EMPENHAR A DESPESA; E

3) REALIZAR A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

B) CASO, NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO, EXISTA A OCORRÊNCIA DE DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS >>> NÃO EMPENHADAS <<< O QUE CARACTERIZA A NÃO OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DA LETRA ANTERIOR, DEVERÁ SER ELABORADO UM PROCESSO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

2. NA OPORTUNIDADE, RESSALTO AO SR OD A OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM OS RECURSOS PROVISIONADOS À ESSA UG.

3. ORIENTO AINDA, A NECESSIDADE DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO FICAREM EM CONDIÇÕES DE EMPENHAR NOVOS CRÉDITOS QUE PORVENTURA FOREM DESCENTRALIZADOS PRÓXIMOS AO FINAL DO EXERCÍCIO E ACOMPANHAR AS MSG SIAFI EMITIDAS PELA DGO, ATÉ A DEFINITIVA INFORMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES POR PARTE DESTA DIRETORIA, QUE SERÁ INFORMADA VIA MSG SIAFI.

BRASÍLIA/DF, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.23	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1.Geração de Senhas

### MÊS DE DEZEMBRO/2017

<u>COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA</u>		DEZEMBRO				
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG
		C	R	C	R	C/D
CMA	Comdo CMA		2			
	4º BavEx		3			
	CMM		1			
	4º C GEO		5			
	CIGS	1	1		1	
	12ª ICEx		1			
12ª RM	Comdo 12ª RM		3		1	
	12º B Sup	3	1			
	Pq R Mnt/12ª RM		7			
	29ª CSM					
	31ª CMS					
	CECMA	1	1		1	
	HMAM		5		2	
	H Gu PV	1				
	H Gu SGC	1				
	H Gu TAB	1		1	1	2
1ª Bda Inf SI	Comdo 1ª Bda Inf SI		4			
	1º BIS (AMV)					
	Comdo Fron RR/7º BIS		2			
2ª Bda Inf SI	Comdo 2ª Bda Inf SI		1			
	3º BIS	2	3	3		
16ª Bda Inf SI	Comdo 16ª Bda Inf SI		2			1
	Comdo Fron Sol/8º BIS	4	10	1	1	
2ª Bda Inf SI	Comdo 17ª Bda Inf SI	4	4			
	Comdo Fron AC/4º BIS		4			
	17ª BaLog		1			
	Comdo Fron RO/6º BIS		1			
	61º BIS	1	2			
	54º BIS		3			
12ª RM	Comdo 2º Gpt E Cnstr					
	5º BEC	3	4			
	6º BEC	1	5			2
	7º BEC		2	1	1	
	21ª Cia E Cnstr		2			
	CRO/12		7			
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>87</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>5</b>

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.24	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

## QUADRO RESUMO 2017

CONTROLE DE CADASTROS E REATIVAÇÕES DE SENHAS - 2017							
CMA		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	Total
		CADASTRO	REATIVAÇÃO	CADASTRO	REATIVAÇÃO	CADASTRO	
CMA	Cmdo CMA	19	43	14	6	16	98
	4º BavEx	10	54	4	2	2	72
	CMM	6	15	4	2	3	30
	4ª C GEO	6	35	3	0	3	47
	CIGS	13	49	2	1	10	75
	12ª ICFeX	1	22	1	0	2	26
12ª RM	Cmdo 12ª RM	26	54	8	4	10	102
	12º B Sup	16	37	3	2	4	62
	Pq R Mnt/12ª RM	21	38	2	0	15	76
	29ª CSM	5	24	4	0	9	42
	31ª CMS	5	5	2	0	1	13
	CECMA	6	45	2	2	1	56
	HMAM	29	53	6	4	13	105
	H Gu PV	15	23	3	0	5	46
	H Gu SGC	11	35	6	0	0	52
H Gu Tab	38	21	5	3	4	71	
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	37	88	6	12	12	155
	1º BIS (AMV)	16	13	3	0	3	35
	Cmdo Fron RR/7º BIS	9	22	11	3	1	46
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	26	31	13	3	2	75
	3º BIS	4	26	6	0	2	38
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16ª Bda Inf SI	18	31	11	2	1	63
	Cmdo Fron Sol/8º BIS	16	35	10	1	2	64
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	24	31	2	2	8	67
	Cmdo Fron AC/4º BIS	34	41	6	0	6	87
	17ª BaLog	8	26	5	0	1	40
	Cmdo Fron RO/6º BIS	6	26	5	0	4	41
	61º BIS	8	12	3	3	0	26
	54º BIS	16	27	4	0	0	47
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E Cnstr	11	30	4	0	3	48
	5º BEC	21	28	2	2	3	56
	6º BEC	10	37	3	1	2	53
	7º BEC	22	34	3	3	5	67
	21ª Cia E Cnstr	10	17	2	0	1	30
	CRO/12	20	56	3	0	6	85
<b>TOTAL</b>		<b>426</b>	<b>1276</b>	<b>175</b>	<b>63</b>	<b>164</b>	<b>2104</b>



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.25	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## 2. Informações do tipo “Você sabia?”

### 1) SIGA Módulo Administrador

- que cada UG deverá ter 2 (dois) usuários cadastrados, no Módulo Administrador, com os perfis “Adm Usu OM” e Papel: “Adm usuários OM”?

- que os demais usuários deverão ser cadastrados no Módulo Administrador com os Perfis “Listar OM” e Papel “Usuário do Sistema”?

- que todos os usuários deverão aparecer na tela com a situação de ativados?

- que os usuários que aparecem com a situação Pré-Cadastro (fonte preta/contorno azul) deverão completar o cadastro em no máximo cinco dias, pois o sistema os excluirá automaticamente após esse período?

- que os usuários que aparecem na tela com as situações de “Excluído da OM” (fonte branca/contorno vermelho) e “Cancelado” (fonte preta/contorno branco) deverão ser reincluídos o mais rápido possível?

- que o SIGA antigo (Módulo Segurança) continua em operacionalidade até a total liberação do SIGA 2017 (Módulo Administrador)?

### 2) Auto aperfeiçoamento

- que existem vídeo aulas para diversos sistemas corporativos que permitem o auto-aperfeiçoamento tais como: Tesouro Gerencial, Sistema de Acompanhamento de Gestão – SAG e SISCOFIS OM?

- que a 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército desenvolveu um **site** com informações importantes e atuais sobre Gestão de Risco e controles Interno de Gestão?

### 3) Consignações de Descontos em Folha de Pagamento

- que a Portaria nº 032-SEF, de 22 de junho de 2017 alterou a Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005 no que tange as consignações?

## 3. Atividades de Capacitação 2017/12ª ICEx

### 3.1 TREINAMENTO DE OPERADORES DE SISCUSTOS - EAD - Conclusão

Foi realizado o Treinamento de Operadores de SISCUSTOS, com carga horária de 20 (vinte) horas-aulas, na modalidade de ensino à distância (EAD), coordenado pela Diretoria de Gestão Especial, conforme DIEx nº 137-IEFEx/DGE - CIRCULAR, realizado no período de 06 a 17 de novembro de 2017.

Concluíram o treinamento com aproveitamento:

Ord	Posto/Grad	Nome Completo	OM	Situação
1	2º Ten	Wander de Abreu	4ª Cia Intlg	Aprovado

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.26	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

2	1º Sgt	André Badalotti Verdi	12ªGAAAE SI	Aprovado
3	Cb	Licley dos Anjos Bastos	CIA C CMA	Aprovado
4	S Ten	Helio Estevam Bessani	Cmdo Fron AC / 4º BIS	Aprovado
5	2º Sgt	Joao Batista Pereira Bezerra	1º BIS	Aprovado
6	2º Ten	Sidney Carreiro da Silva	Cia Cmdo da 16ª Bda Inf SI	Aprovado
7	3º Sgt	Antonio Ferreira de Andrade Junior	CECMA	Aprovado
8	S Ten	Serafim Florentino Neto	HMAM	Aprovado
9	3º Sgt	Rosélia Cassiano Gomes	4º BAVEx	Aprovada
10	Maj	Welington Cristopher Jaeger	12ª ICFEx	Aprovado
11	2º Ten	Carlos Eduardo Moraes Luciano	29ª CSM	Aprovado
12	1º Ten	Thiago Aurélio Luiz Antonio	61º BIS	Aprovado
13	3º Sgt	Bruno Melo Da Silva	3ª Cia F Esp	Aprovado
14	3º Sgt	Leonardo Melquiades Santana Da Costa	CRO 12RM	Aprovado
15	3º Sgt	Weberth Pereira Da Costa	6º BEC	Aprovado
16	1º Sgt	Giovani Darlan Quntzel	1º B Com SI	Aprovado
17	3º Sgt	Adriana Teixeira de Souza Silva	12ª ICFEx	Aprovada
18	Maj	Jefferson de Azevedo Silva	HGuSGC	Aprovado
19	3º Sgt	Rallffi Tcheronn Skroch	31ª CSM	Aprovado

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel**  
**Chefe da 12ª ICFEx**

**Recomenda-se a leitura deste Boletim informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.27	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 802-SAGEF/CCIEx  
EB: 64466.010325/2017-62

**URGENTE**

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2017.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças  
Assunto: fiscalização de contratos celebrados pelas UG do Exército

1. As Inspeorias de Contabilidade e Finanças do Exército têm trazido à apreciação deste Centro a ocorrência de irregularidades administrativas relacionadas à contratação de obras e serviços. Da análise e cotejamento desses casos, foi possível constatar que muitos poderiam ter sido evitados se a fiscalização do contrato tivesse atendido determinados cuidados, seja na dimensão da fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, seja relacionado à fiscalização do objeto contratado.

2. Em uma breve descrição do cenário jurídico-administrativo atinente ao tema, temos que com o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 16 (ADC 16), em 2010, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reuiu a Súmula nº 331. Desde então, a Administração Pública tornou-se passível de ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas (e previdenciários) das empresas que contratar para a prestação de determinados tipos de serviços. Isso ocorrerá, se não for possível cobrar tais débitos da própria empresa e se restar comprovada a ocorrência de falhas na fiscalização do contrato. Em outras palavras, uma vez confirmado que a empresa contratada inobservou algum dos direitos trabalhistas (e previdenciárias) de seus empregados, durante a prestação dos serviços, a Administração poderá ser responsabilizada, se não for possível exigir tais obrigações da empresa e for constatado que a fiscalização de contrato falhou na verificação destes aspectos.

3. Cabe ressaltar que por obrigações previdenciárias pretende-se referir não às obrigações previdenciárias da Administração contratante, que, em alguns casos, deverá fazer o recolhimento e a retenção de 11%, a título de contribuição previdenciária, mas sim às obrigações previdenciárias da empresa contratada em relação aos seus trabalhadores. Conforme o Art 114, da CF/88, a cobrança judicial de débitos dessa natureza compete à Justiça Trabalhista. Portanto, para facilitar o trato do tema, quando se referir, no presente documento, às obrigações trabalhistas da contratada, estar-se-á incluindo nesse conceito, também, as obrigações previdenciárias em comento.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.28	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

4. Diante deste cenário, fica evidente a importância da atuação do Fiscal de Contratos na conferência das obrigações trabalhistas da empresa contratada em relação a seus trabalhadores, prevenindo a Administração e seus agentes contra a ocorrência de irregularidades.

5. Segundo a interpretação mais clássica, a Súmula nº 331, do TST, trata, exclusivamente, de serviços terceirizados, assim entendidos aqueles prestados de forma continuada com a colocação de funcionários à disposição exclusiva da OM. Vale dizer, portanto, que serviços de engenharia não continuados e obras estariam fora do alcance das disposições da sobredita súmula (os serviços de engenharia continuados estariam incluídos no conceito de serviços terceirizados). Entretanto, o curto espaço de tempo da mudança jurisprudencial (como foi dito, a ADC nº 16 é de 2010) torna a questão ainda muito incipiente, experimentando constantes releituras pelo Judiciário. Exemplo disso foi a recente mudança de entendimento do TST, relacionada à responsabilização do dono da obra, após dezessete anos de um posicionamento relativamente consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 191 (OJ 191). A partir de maio do corrente ano, segundo aquela Corte Trabalhista, a pessoa física ou jurídica que contratar obra pode ser subsidiariamente responsabilizada pelas falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, algo que, até aquele momento, era restrito às empreiteiras e incorporadoras em relação às suas subcontratadas.

6. Essa importante mudança jurisprudencial do TST se deu a partir da necessidade de uniformizar a jurisprudência dos tribunais ordinários trabalhistas, que vinham divergindo sobre a responsabilização do dono da obra. Nesta nova perspectiva do TST, a Administração Pública está excepcionada de responsabilidade, porém a situação está longe de ser pacificada, bastando conferir, em "sites" especializados, a existência de julgados responsabilizando órgãos públicos em face de falhas de empreiteiras.

7. Pretende-se demonstrar, com isso, que qualquer sensação de pacificação sobre o tema pode ser ilusória. Este cenário ganha mais um ingrediente de instabilidade se considerarmos a dificuldade para distinguir, em termos normativos e jurisprudenciais, a contratação de obra da contratação de serviço de engenharia não continuados.

8. Ademais, cabe ressaltar que a fiscalização das obrigações trabalhistas da contratada (fiscalização administrativa), independente da natureza do serviço (terceirizado, obra ou serviço de engenharia não continuados), é uma atividade complexa que exige treinamento e dedicação por parte do agente designado para este fim. Além disso, a depender da natureza do contrato, a fiscalização do seu objeto (fiscalização técnica) pode exigir qualificações e conhecimentos específicos. Sendo assim, o desempenho cumulativo - ou seja, pelo mesmo agente - da fiscalização administrativa e fiscalização técnica do contrato se mostrará inepto.

9. Portanto, diante deste cenário de incertezas e considerando que uma fiscalização de contrato eficiente prevenirá a Administração contra a responsabilização em eventuais demandas judiciais ou administrativas, além de prevenir a responsabilização dos próprios agentes, este Centro traz à apreciação dessa Secretaria para verificar a conveniência de difundir, de forma ampla, às UG do Exército, o seguinte:

a. que designem agentes distintos para a fiscalização técnica e fiscalização administrativa de contratos de serviços terceirizados, serviços de engenharia não continuados e obras, justificando, no ato de designação, a impossibilidade de cumprir a presente orientação;

b. no caso de agentes distintos, que os respectivos fiscais técnicos e administrativos atestem solidariamente os documentos fiscais, nos termos de sua competência;



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

c. que a designação de agente para a fiscalização de contratos deve levar em consideração a capacidade do servidor ou militar para responder, de forma diligente, pela tarefa que lhe foi atribuída. A compatibilidade com as demandas do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente são exemplos de aspectos a serem observados pela autoridade designante. A atribuição de tarefas que extrapolam a capacidade operativa do agente pode redundar na responsabilização da autoridade que o designou; e

d. que o encargo de fiscal de contrato (seja o técnico ou o administrativo) não pode ser recusado pelo militar ou servidor, por não se tratar de ordem ilegal. Todavia, o agente designado poderá expor ao superior hierárquico, nos termos do RAE (Art 120), as deficiências e limitações técnicas que possam impedir a realização de uma fiscalização eficiente e eficaz, se assim entender. Tal procedimento permitirá uma análise objetiva das responsabilidades, no caso de apuração de irregularidades relacionadas à fiscalização de contrato.

10. Por fim, entende-se que a Instrução Normativa nº 05, de 25 maio 2017, do MPOG, pode servir como excelente referência para a atuação, tanto do fiscal técnico, como do fiscal administrativo do contrato.

No impedimento de  
**Gen Div LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO**  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**OTHILIO FRAGA NETO - Cel**  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.30	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 974-S3/12ª ICEx  
EB: 64610.009656/2017-49**

**Manaus, AM, 11 de dezembro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 29ª CSM, 4ª DL, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

**Assunto:** utilização de Suprimento de Fundos em dezembro (encerramento do exercício financeiro 2017 - CIRCULAR

1. Sobre o assunto, esta Inspeção verificou que algumas Unidades Gestoras vinculadas possuem Suprimentos de Fundos abertos.

2. Nesse contexto e visando evitar potenciais equívocos, cabe destacar o previsto na macrofunção 021121 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, em seu item 11.2.3, a qual disciplina que somente será possível reclassificar despesas no sistema do exercício em que foi feita a concessão do suprimento.

3. Ressalta-se que durante o prazo de comprovação de suprimento de fundos (SF) no mês de dezembro de 2017, os valores aplicados devem ser finalizados, reclassificados e, os não utilizados devolvidos, procedendo-se as anulações dos saldos remanescentes das Notas de Empenho, até dia 29 de dezembro 2017.

4. De acordo com a legislação, não será possível reclassificar SF no sistema do e nesses casos, a despesa permanecerá executada no subitem exercício seguinte (SIAFI 2018), 96, fato que acarretará em registro de ocorrência contábil para o mês de dezembro e informação na PCA 2017.

5. Outrossim, ressalto que o calendário da Secretaria de Economia e Finanças para o encerramento do exercício financeiro 2017 prevê tal situação e que os senhores Ordenadores de Despesas podem verificar os SF pendentes de reclassificação, estorno ou ajustes pertinentes, por intermédio do SAG 2017.

6. Possíveis dúvidas poderão ser encaminhadas à 3ª Seção desta Inspeção, pelo

12ª ICfEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.31	<hr/> Ch 12ª ICfEx
-----------	---	--------	--------------------

telefone (92) 3212-9569 ou pelo email 3secao12icfex@gmail.com.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.32	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO C



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO



**DIEx nº 28677-SI.1/2 SCh/EME - CIRCULAR**  
**EB: 64535.046336/2017-10**

**Brasília, DF, 4 de dezembro de 2017.**

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Inteligência do Exército, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército, Subcomandante Logístico, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Assunto:** Serviços Públicos

**Anexos:** 1) Decreto 9.094, 17 de julho de 2017; e  
2) LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

1. Informo a V Exa que foi editado o Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre: a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos; ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País; e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

2. O Decreto supracitado referenda a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

3. Os dois diplomas elencados nos itens anteriores criaram obrigações no âmbito da administração pública, sobretudo nas relações nas quais os cidadãos figuram como usuários dos serviços prestados pelo Estado, que podem ser exemplificadas:

a. aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações (inciso IV do Art 1º do Decreto nº 9.094);

b. salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios, que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.33	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos (Art 2º do Decreto nº 9.094); e

c. autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade (inciso IX do Art 5º da Lei nº 13.460).

4. Do exposto, solicito analisar os processos sob responsabilidade desse ODOp/ODS/OADI e, se for o caso, adequá-los à legislação vigente.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Gen Div MARCIO ROLAND HEISE**  
Vice-Chefe do EME

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"**

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.34	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

## ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO**  
**CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

**DIEx nº 514-SPE/CCIEEx - CIRCULAR**  
**EB: 64466.010474/2017-21**

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2017.

**Do** Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**Ao Sr** Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas

1. Trata o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão nº 9986/2017-TCU-1ª Câmara, que trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2017, realizado por UG do Comando do Exército - TC 023.798/2017-3.

2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia dar conhecimento às suas unidades gestoras vinculadas, a fim de atentarem para o contido no **item 1.7.1 do Acórdão supramencionado**, abaixo transcrito, acerca de eventual contratação de serviços de terceiros para festividades e homenagens:

"...

*1.7.1 à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com vistas a ações futuras de controle e orientação às unidades militares, que a realização pela [...] do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 32/2017, para eventual contratação de serviços de terceiros, festividades e homenagens, no valor previsto de R\$ 473.760,00 (quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais), para um total de 14 eventos e 2.800 convidados ao ano, não guardou conformidade com os princípios da economicidade, moralidade e interesse público, em conjunto com os Acórdãos 1.546/2.015 – 2ª Câmara, 776/2016 – Plenário, e, 7.498/2012 – 1ª Câmara, além de não estar conforme com o atual momento de déficit das contas públicas, que impõe a adoção de medidas austeras pelos gestores e órgãos de controle, para melhor gestão dos recursos públicos disponíveis, nos termos do Acórdão 2.155/2012 – Plenário."*

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser divulgado por essa Inspeção, bem como seja informado a este Centro, tão logo possível, o nº do boletim em que foi publicado.

**Gen Div LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO**  
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"**



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.36	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO E

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

**DIEx nº 514-S1/Gab/CPEX**  
**EB: 64218.036831/2017-11**

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)  
Assunto: Aplicação do índice de reajuste da reposição remuneratória (militares da ativa)

1. Versa o presente expediente sobre aplicação do índice de reajuste da reposição remuneratória dos militares da ativa correspondente a Lei Federal nº 13.321, de 27 Jul 16.

2. Sobre o assunto, informo-vos as medidas abaixo, no SIAPPES, referente à folha de pagamento do mês de janeiro de 2018, a fim de realizar o cumprimento do reajuste em questão, conforme os seguintes procedimentos:

a. Militares da ativa com situação normal de pagamento (cálculo "0")

- será gerado o pagamento do mês de janeiro de 2018 com novo soldo relativo aos códigos automáticos, assim como os descontos obrigatórios (FUSEx 3%, pensão militar 7,5%, pensão militar 1,5% e PNR - códigos Z03, Z04 e Z08);

- As pensões judiciais com índices 1, 3, 5 e 7 serão atualizadas pelo SIAPPES automaticamente, sendo que na constatação de divergências nos valores de tais pensões a OM deverá corrigi-las, via FAP Digital, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018;

- As alterações dos valores de pensões judiciais com índices 1, 3, 5 e 7 serão rejeitadas na folha de pagamento do mês de janeiro;

- Em relação ao Manual do Usuário nº 7, as pensões judiciais com índice 4 não serão reajustadas pelo SIAPPES. Conseqüentemente, as mesmas deverão ser corrigidas pelas OM e terem seus índices alterados posteriormente, conforme a decisão judicial; e

- Será pago a diferença de férias para os militares que receberam AD2 (adicional de férias) na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

b. Auxílio-transporte e assistência pré-escolar

- Os saques e descontos não serão corrigidos por este Centro de Pagamento.

c. Códigos bloqueados pelo CPEX

- O CPEX realizará o bloqueio no FIP e FAP dos seguintes códigos:

- para o código AD3MXX utilizar AD3XXXXXXXXX com valor, não preencher campo prazo e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e ao mês do direito;

- para o código SAQPG utilizar A21XXXXXXXXX ao A38XXXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deverá ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito; e

- para o código DIFPG utilizar A21XXXXXXXXX ao A38XXXXXXXXX com valor, sendo que o campo prazo não deverá ser preenchido e apresentar justificativa esclarecedora quanto aos dias e/ou ao mês do direito.

b. Recalcular para o mês de janeiro de 2018 o valor do A79 - complemento de remuneração da Portaria nº 413 e inserir no FAP Digital. O CPEX verificará, após o FAP complementar, os valores alterados e, se for o caso, realizará as devidas correções;

c. Recalcular o valor da cota-parte do A95 (auxílio-transporte) e da A77 (assistência pré-escolar), de acordo com a nova tabela de soldo, assim como providenciar os respectivos ajustes no FAP Digital, se for o caso e efetuar as despesas a anular nos códigos G95 (DA Aux Trnp) e G77 (DA Assist Pre-Esc);

d. Proceder, após a 1ª corrida do pagamento, uma análise rigorosa nos contracheques dos militares da OM, bem como as alterações incluídas no FAP Digital, com a identificação de eventuais saques/descontos indevidos ou a menor e providenciar a correção na transmissão complementar; e


e. Conferir os saques/descontos realizados em favor dos militares em cálculo 3, para os quais está sendo feito o ajuste de contas, com a observação da tabela de soldo vigente a época do fato gerador.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordernador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.38	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO F

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEEx nº 100-DGP/Gab431/Div Pes/Gab - CIRCULAR  
EB: 64446.016749/2017-79

**URGENTE**

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2017.

Do Chefe do Gabinete do DGP

Ao Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras, Ordenador de Despesas do Gab Cmt  
Ex

Assunto: orientações sobre o ajuste de pagamento de militar designado para missão no exterior

1. A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militares em serviço da União no exterior, cita no item II, do parágrafo 2º, do Art. 7º que elimina o direito do servidor à percepção de subsídio, vencimento, salário, soldo e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidos relativamente ao período em que fizeram jus ao pagamento da retribuição no exterior.

2. A Portaria nº 577, de 8 de outubro de 2003, que aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior, cita em seu Art. 19 que cabe ao DGP, quando o militar for desligado de sua OM de origem, todas as atividades relativas à administração de pessoal no exterior, durante o cumprimento da missão, exceto quando se tratar de oficial-general; adido militar, adjunto e auxiliar de adido; ou membro da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). No caso de militar não desligado de sua OM, este passará à situação de "em destino" ou "adido", ficando a cargo da OM todas as atividades relativas à administração de pessoal, exceto pagamento em moeda estrangeira.

3. Foram disponibilizadas no sítio da Intranet do DGP, <http://intranet.dgp.eb.mil.br/index.php/noticias/166>, algumas orientações para o AJUSTE DE PAGAMENTO DE MILITARES EM MISSÃO NO EXTERIOR, visando à padronização de procedimentos a serem adotados pelas OM, na situação de "militar designado em missão no exterior".

4. Por razões diversas, algumas Unidades Gestoras deixam de observar os procedimentos necessários para o ajuste de militares por ocasião do embarque para missão no exterior, permitindo que os mesmos recebam, indevidamente, remuneração no país, contrariando o Art. 7º da Lei nº 5.709, de 10 de outubro de 1972.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.39	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

5. Face o acima exposto, solicito a V Sa adotar medidas necessárias para que o ajuste de pagamento no Brasil, dos militares designados para missão no exterior vinculados a essa Unidade Gestora, ocorra em época oportuna.

**JOSÉ ROBERTO SOARES PAES - Cel**  
Chefe do Gabinete do DGP

"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.40	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO G

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEEx nº 1278-S2/12ª ICEx  
EB: 64610.010031/2017-20**

**Manaus, AM, 26 de dezembro de 2017.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** PCA 2017 - informações sobre a apuração de Dano ao Erário

1. Versa o presente expediente sobre solicitação do Tribunal de Contas da União acerca do andamento dos processos de apuração de dano ao erário que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. Em reunião ocorrida no dia 29 NOV 17, com o Sr Secretário substituto da Secex/Defesa – TCU, para tratar da definição do escopo da auditoria de gestão para a



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.41	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

certificação das contas do Comando do Exército, relativas ao exercício de 2017, foi solicitada a inclusão do seguinte item, conforme registrado em ata:

“Verificação junto às organizações militares [...] das medidas administrativas a serem adotadas quando da constatação da existência de dano ou de indícios de dano ao erário, informando no relatório de auditoria de gestão dados relacionados a procedimentos apuratórios instaurados que envolvam dano acima de R\$ 100.000,00, ainda não ressarcidos, conforme tabela contida no anexo a esta ata, as providências em curso para saneamento de irregularidades verificadas e o estágio em que se encontram cada uma das apurações”

3. Além das providências em curso para saneamento de irregularidades verificadas e do estágio das apurações, estão sendo solicitados na tabela elaborada pelo TCU o seguinte:

- OM responsável;
- número da Portaria e data da instauração do IPM, sindicância ou Processo Administrativo;
- datas do fato gerador do dano e da conclusão do processo;
- objeto da apuração;
- valor do dano/indício de dano; e
- número dos procedimentos apuratórios conexos (IPM/ sindicância).

4. Por ocasião da 2ª Fase da PCA (Auditoria de Avaliação da Gestão), aproximadamente ao final de julho de 2018, o CCIEx irá extrair um relatório do Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) com as informações solicitadas para o encaminhamento ao TCU, ou seja, constarão na tabela em comento todos os processos com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com status em apuração, em processo de inscrição em Dívida Ativa da União ou submetido à PGU para ajuizamento de ação de cobrança, suspensos pela justiça e aguardando julgamento.

5. Conforme as orientações anteriormente divulgadas às UG por esta Inspeção, todas as OM necessitarão ter cadastrado no SISADE os dados de todos os processos de apuração de dano ao erário e revisar, prioritariamente, os dados cadastrados em relação aos processos de apuração com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de verificar se há processos em duplicidade, processos em apuração há mais de 120 dias, processos encerrados sem o cadastro dos responsáveis, sem o registro de pagamentos ou sem a implantação de desconto em contracheque e, ainda, para que proceda à atualização das informações, principalmente do campo histórico, quanto às providências em curso para recomposição do erário.

6. Atualmente, o SISADE apresenta um relatório com 181 (cento e oitenta e um) processos que se enquadram nas situações descritas no item 4. acima, cujas providências adotadas não são ou não foram suficientes para a elisão do dano, podendo resultar em Tomada de Contas Especial (TCE), com reflexos negativos para o Comando do Exército.

7. Ressalta-se que o prazo máximo de instauração de algumas TCE encontra-se em vias de esgotamento (180 dias para os casos de ocorrência do dano a partir de 12 DEZ 16). Para

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 12, de 11 de janeiro de 2018	Pág.42	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

os casos anteriores a 12 DEZ 16, as TCE deverão ser instauradas até 31 MAI 18, com encaminhamento ao TCU até 1º DEZ 2018, conforme determina a Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

8. Finalmente, solicito a V Exa/V Sa que, em todos os níveis, envide esforços para o tratamento adequado dos processos de apuração que se encontram nas situações ora abordadas, visando a minimizar o impacto na prestação de contas do Comando do Exército e preservar a imagem da Instituição.

**ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel**  
Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

**"BRASIL NO HAITI, UM CASO DE SUCESSO (2004 - 2017)"**